



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 84/21

**Referente ao Projeto de Lei nº 74/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$309.100,00 (Trezentos e nove mil, cem reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 75/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 81/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.375.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 84/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 86/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$358.628,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte oito reais) e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº4.320/64. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão, a qual encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e, em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Art.29, III, Lei Orgânica do Município.

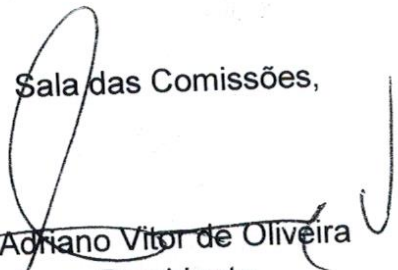
Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 21 de maio de 2021.

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 74/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$309.100,00 (Trezentos e nove mil, cem reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 75/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 81/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.375.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 84/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 86/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$358.628,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte oito reais) e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº4.320/64. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão, a qual encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

vigente e, em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Art.29, III, Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 21 de junho de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**

**Relator**